

## QUADRO GERAL DOS CREDORES LISTA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL



RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
PROC.: 5007020-92.2016.8.13.0313 - TJMG





DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados  
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: [rj\\_odelotsupermercados@realbrasilconsultoria.com.br](mailto:rj_odelotsupermercados@realbrasilconsultoria.com.br)

**Administrador Judicial:** Fernando Vaz Guimarães Abrahão  
Economista – CORECON – 1024-MS

**Odelot Supermercados**  
Rua Serra Dourada, nº 85,  
Bairro Jardim Panorama,  
Ipatinga/MG

*Link para Documentos do Processo*  
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/rj/odelot-supermercados/>

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Comarca de Ipatinga  
2ª Vara Cível

20 de abril de 2017

-----  
Excelentíssimo Senhor Doutor *José Carlos de Matos*,

Visando o cumprimento do que determina o Art. 7 da LREF, particularmente no que concerne ao segundo parágrafo do referido artigo, o qual estabelece que o “*Administrador Judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1o deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores*”[...], a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fábio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das empresas ATLE SUPERMERCADOS LTDA, AÇOUGUE E SUPERMERCADO SOUZA LTDA, REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI-EPP, SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA-ME, ROCHA E RODRIGUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME sob n. 5007020-92.2016.8.13.0313, vem por meio do presente apresentar seu **QGC-Quadro Geral de Credores**.

As informações aqui expostas baseiam-se sobretudo nos documentos contábeis e fiscais apresentados pela devedora, e ainda, em documentos oficiais e outros oferecidos pelos credores, inclusive aqueles obtidos em sede de diligência.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente QGC estão disponíveis para consulta em nosso escritório, cujo endereço está indicado ao lado, sendo que o acesso poderá ser feito mediante solicitação formal. Outros documentos estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.

## Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Da Lista apresentada pela Devedora .....	4
3. Das manifestações de Credores Tempestivas .....	5
4. Das Manifestações de Credores Intempestivas .....	6
5. Das Manifestações de Concordância com o valor do Crédito .....	7
6. Das Manifestações de Divergência e Habilitação .....	8
7. Da análise das Divergências.....	10
8. Do Perfil Atualizado dos Créditos .....	16
9. Encerramento.....	17



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados  
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: [rj\\_odelotsupermercados@realbrasilconsultoria.com.br](mailto:rj_odelotsupermercados@realbrasilconsultoria.com.br)

**Administrador Judicial:** Fábio Rocha Nimer  
Economista – CORECON – 1033-MS

**Odelot Supermercados**  
Rua Serra Dourada, nº 85,  
Bairro Jardim Panorama,  
Ipatinga/MG

*Link para Documentos do Processo*  
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/rj/odelot-supermercados/>

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Desempenhando diligente e tempestivamente suas funções como fiscalizadores dos atos promovidos pela Recuperanda, esta Administradora Judicial, através das informações e documentos disponibilizados pelos credores e, ainda, dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais da Devedora, vem, por meio do presente trabalho, apresentar o **QUADRO GERAL DE CREDITORES - QGC** do Grupo Odelot Supermercados.

Neste sentido, faz-se necessário informar que qualquer credor relacionado na referida lista, assim como o Ministério Público, pode ter acesso a documentação que fundamentou a elaboração desta relação no endereço deste AJ, especificado na 2ª folha do presente trabalho, durante horário comercial, 08:00 às 18:00.

Por fim, faz-se necessário esclarecer, ainda, que o cômputo de todos os prazos legais da presente demanda ocorrerá segundo normativa estabelecida pelo N.C.P.C., qual seja em dias úteis.

## 2. DA LISTA APRESENTADA PELA DEVEDORA

Um dos requisitos básicos ao deferimento do pedido de Recuperação Judicial é da apresentação, pela Devedora, da relação nominal completa dos credores, conforme determina o art. 51 da Lei 11.101/05, sendo compelido ao AJ a função de confirmar a veracidade das informações prestadas pela devedora.

Com o deferimento do supracitado pedido de Recuperação Judicial, dá-se início a uma série de providências tomadas pelas Partes envolvidas no processo, sejam elas Credores, Juízo, AJ, MP e/ou a própria Recuperanda.

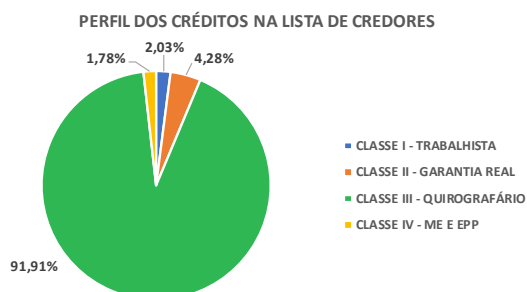
Assim, é de fundamental importância que a verificação dos créditos seja feita do modo mais preciso possível, embasada em documentos hábeis e informações contábeis, haja vista que qualquer erro nesta implica em grandes prejuízos aos envolvidos no processo, ferindo o intuito da Recuperação Judicial.

Desta feita, com vias a demonstrar a composição da dívida da Recuperanda, na oportunidade do pedido de RJ, e a natureza destes valores, fora elaborada a tabela e o gráfico que seguem abaixo.

Tabela 1 – Perfil da dívida da Recuperanda

PERFIL DOS CRÉDITOS NA LISTA DE CREDORES			
CLASSE DE CREDORES	PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS	QUANTIDADE DE CREDORES	VALOR EQUIVALENTE
CLASSE I - TRABALHISTA	2,03%	267	R\$ 303.631,06
CLASSE II - GARANTIA REAL	4,28%	1	R\$ 641.485,38
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	91,91%	249	R\$ 13.763.317,59
CLASSE IV - ME E EPP	1,78%	129	R\$ 265.913,97
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS INFORMADOS</b>			<b>R\$ 14.974.348,00</b>

Gráfico 1 - Perfil dos créditos na lista dos credores



Por estes, é possível observar que a maioria absoluta dos créditos arrolados pela Devedora fazem parte da Classe III - Quirografária, representando 91,91% do total dos créditos, seguida

da Classe IV – Garantia Real com 4,28%, e ainda, da Classe I - Trabalhista e Classe IV – ME e EPP, representando 2,03% e 1,78% respectivamente.

### 3. DAS MANIFESTAÇÕES DE CREDORES TEMPESTIVAS

Seguindo o rito estabelecido no art. 52, §1º, houve a expedição de edital para a publicação em Diário de Justiça, com a lista de credores apresentada pela Recuperanda, o qual se deu na data do dia **16 de dezembro de 2016**, conforme certidão acostada nos Autos de *ID 16851484*.

A partir da publicação do Edital, nos termos do que estabelece o art. 22, I, "a" da lei 11.101/05, foram enviadas cartas aos endereços dos credores, através de correspondência registrada com aviso de recebimento, além de notificação por e-mail informando do pedido de recuperação depositado pela devedora, o valor do crédito relacionado e classe indicada pela mesma.

Cumpridas as formalidades, abriu-se o prazo legal para que os credores apresentassem a esta Administradora Judicial suas eventuais divergências, habilitações ou esclarecimentos sobre seus créditos, prazo esse que se findou na data do dia **10 de fevereiro de 2017**.

Durante o prazo hábil, supra referenciado, foram recebidas por este AJ, manifestações de diversos credores sinalizando discordância/concordância e habilitação de valor de crédito

Desde então, as manifestações recebidas até a referida datada, conforme precípua o art. 7º da Lei de Recuperação Judicial e Falências, foram devidamente registradas, analisadas e consideradas para fins de formação da lista de credores do Administrador Judicial, prevista no art.7, § 2º, Quadro Geral de Credores que se segue em **ANEXO**.

Insta esclarecer que, ao todo foram recebidas cerca de **95(noventa e cinco) manifestações dentro do prazo fixado pelo Art. 7º da LREF**, sendo cada uma destas manifestações analisadas de forma pormenorizada, conforme descrito nos próximos itens do presente trabalho.

#### 4. DAS MANIFESTAÇÕES DE CREDORES INTEMPESTIVAS

Conforme mencionado, houveram manifestações fora do prazo legal previsto no Art. 7º da lei 11.101/2005, que estabelece os credores a apresentação de suas habilitações ou divergências em até

15 dias contados da publicação do edital contendo a lista de credores, vejamos:

#### *Art. 7º da LRF*

*“§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o **prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados**”.*

Desta forma, tendo em vista que o edital previsto no Art. 52 foi publicado no dia **19 de dezembro de 2016**, o prazo fatal, estabelecido em dias úteis se esvaiu no dia **10 de fevereiro de 2017**.

Quadro 1 - Relação dos credores que manifestaram intempestivamente

#### MANIFESTAÇÕES INTEMPESTIVAS

NATUREZA	CREDOR	DATA
QUIROGRAFÁRIO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	06/03/2017
QUIROGRAFÁRIO	BIAL BARBIERI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA	14/03/2017
ME E EPP	FREIOS VALE LTDA ME	31/03/2017
ME E EPP	LATICINIOS SENHORA DO CARMO IND E COM LTDA	16/02/2017
ME E EPP	MGE ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	16/02/2017
QUIROGRAFÁRIO	PEPSICO DO BRASIL LTDA	14/03/2017
QUIROGRAFÁRIO	SABOR COM IND PRODUTOS ALIMENTICIOS	21/02/2017
QUIROGRAFÁRIO	SUPER GLOBO QUIMICA LTDA	22/02/2017

Assim, verifica-se que para o caso em apreço houve a apresentação de manifestações fora do referido prazo, conforme tabela acima demonstrada.

Insta esclarecer que esse tipo de manifestação não pode ser apreciada por este AJ, sendo recebida como retardatária, nos termos do art.10, § 5º da LREF, haja vista o descumprimento da tempestividade legal, devendo, se julgar necessário, o credor processar seu pedido em incidente próprio, nos termos do art.13 a 15 da referida lei, na qualidade de Impugnação.

Ainda, cumpre apontar que tal medida não impõe necessariamente prejuízo ao contraditório, pois caso os credores ora listados, discordem do valor apresentado pela Recuperanda, este poderão pleitear eventual revisão de seus créditos e/ou habilitações de crédito retardatárias, antes da homologação do QGC – Quadro Geral de Credores, as quais deverão ser dirigidas ao Juízo como impugnação, processadas na forma da lei.

Ressalta-se que os titulares de créditos retardatários, excetuados os titulares de créditos derivados da relação de trabalho, **não terão direito a voz e voto nas deliberações da AGC – Assembleia Geral de Credores**, podendo participar do conclave apenas na qualidade de ouvintes.

## 5. DAS MANIFESTAÇÕES DE CONCORDÂNCIA COM O VALOR DO CRÉDITO

Assim como houveram manifestações de divergências, com a eventual revisão dos valores dos créditos, houveram credores que manifestaram concordância com o valor listado pela Recuperanda, valores que após conferência documental, foram devidamente retificados, ratificados e listados por este AJ.

Posto isso, é necessário repisar que devido a erro material cometido pelo AJ, alguns credores manifestaram-se divergindo do crédito informado em carta. Entretanto, tais divergências tratavam-se de concordância com o crédito verdadeiramente listado pela Recuperanda.

Desta forma, para fins de composição da presente relação, este tipo de divergência foi desconsiderado, haja vista que os credores demandaram correção de crédito já listado corretamente pela Recuperanda.

Neste passo, foram verificadas 13 (treze) manifestações de credores pela concordância quanto aos valores listados pela devedora, os quais foram apresentadas dentro do prazo legal conforme lista detalhada apresentada no quadro a seguir.

Quadro 2 - Relação dos credores que manifestaram concordância.

**RELAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DE CONCORDÂNCIA**

CREDOR	DATA DE RECEBIMENTO
3WA DISTRIBUIDORA LTDA-ME	07/02/2017
ANCHIETA COMÉRCIO E SERV DE DIST S/A	01/02/2017
ARTEFATOS DE ALUMÍNIOS ARCO IRIS LTDA	25/01/2017
BOM PASTOR RECICLAGEM DE PAPEL LTDA	06/02/2017
CHOCOLATES GAROTO S/A	03/02/2017
CINFA PRESTADORA DE SERVICOS	30/01/2017
COMERCIAL MILHO BRASIL LTDA	02/02/2017
DEGUSTE DISTRIBUIDORA LTDA	10/02/2017
DISTRIBUIDORA DOURADO LTDA ME	24/01/2017
DISTRIBUIDORA RAINEL LTDA ME	31/01/2017
ÉPOCA COMÉRCIO E DIST PROD ALIM IND LTDA	31/01/2017
IPAPRINT COM E MANUTENÇÃO LTDA	25/01/2017
KIMINAS DISTR PROD ALIM LTDA	23/01/2017
LEITE E CIA DIST. E LOGISTICA LTDA	03/02/2017
MASSAS MENDONÇA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	08/02/2017
MENDES E AMARAL IND E COM DE ALIMENTOS LTDA	27/01/2017
PASTIFÍCIO SANTA AMÁLIA LTDA	07/02/2017
PIMENTINHA ALIMENTOS LTDA	24/01/2017
QUIMICA AMPARO LTDA	30/01/2017

**6. DAS MANIFESTAÇÕES DE DIVERGÊNCIA E HABILITAÇÃO**

Cumprindo fielmente o *mister* de fiscalizar e averiguar a natureza e veracidade das informações prestadas pela Recuperanda e pelos credores para fins de constituição do crédito, buscou-se rigor técnico nas análises das informações e documentos apresentados, tudo no intuito de afastar do processo quaisquer possibilidades de eventuais fraudes, inadequabilidades, inconformidades ou pretensões adversas de habilitação de créditos.

Destarte, tem-se que vários credores manifestaram-se sinalizando necessidade de habilitação ou discordância no valor do crédito a eles conferidos pela Recuperanda, os quais verdadeiramente divergiam do apontado pela Recuperanda. Cada uma dessas ocorrências fora recebida, registrada e analisada de forma pormenorizado, como será exposto nos próximos itens do presente trabalho.

Ademais, em homenagem ao princípio do contraditório, e buscando mitigar eventuais dúvidas quanto as informações recebidas dos credores, as divergências e pedidos de habilitação foram submetidas a apreciação da Recuperanda, para informar sua posição quanto as alegações dos credores ora listados.



### 6.1. DO REGISTRO EM CARTÓRIO

Antes de adentrar a análise pormenorizada das divergências apresentadas, convém destacar a decisão do insofismável juízo, a qual considerou necessário o registro em cartório dos contratos de cessão fiduciária para configurar a hipótese de exceção prevista no art. 49, § 3º da Lei 11.101/05, conforme parcialmente transcrito:

ID Num. 15605706

*“[...] Os contratos de cessão fiduciária devem ser registrados em Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, conforme determina o art. 1.361, §1º, do Código Civil. Trata-se de requisito necessário à constituição da propriedade fiduciária e à sua oponibilidade a terceiros. [...]”*

Neste sentido, todos os contratos de cessão fiduciária que não foram registrados em cartório de Registro de Títulos e Documentos foram devidamente **incluídos** no Quadro Geral de Credores, na classe II – Garantia Real.

Ainda, faz-se necessário apontar quanto as custas cartorárias com protesto não foi promovida sua inclusão por este AJ. Isto porque trata-se de matéria estritamente jurídica, cabendo ao juízo a decisão de incluí-lo ou não, uma vez que existe jurisprudência para os dois entendimentos.

### 6.2. DO QUADRO DE CREDORES CONSOLIDADO

Como se sabe, a presente Recuperação Judicial trata do Grupo Econômico Odelot Supermercados. Formado por 05(cinco) empresas de finalidade social comum e atuação em região compartilhada, qual seja a microrregião do vale do aço, as ora Recuperandas solicitaram, na Exordial, apresentação de Plano de Recuperação Judicial Único.

Em outras palavras requereu-se pela formalização da consolidação substancial, mediante apresentação de plano único a ser votado por uma única assembleia reunindo os credores de todas as Recuperandas.

Diante de tal solicitação houve, por parte do Ínclito juízo, o deferimento do pedido de apresentação de Plano. Nesta senda, embora a empresa tenha apresentado em sua inicial a relação de credores separada por empresa, na elaboração do Plano foi considerada a unificação dos credores de mesma classe.

O Quadro de Credores tem como objetivo relacionar **quanto e para quem** as Recuperandas devem, sendo através do que estabelece este Quadro a confirmação do pagamento futuro dos créditos devidos. Por outro lado, o Plano visa demonstrar **como e**

**quando** as Recuperandas pretendem adimplir as dívidas relacionados no QGC.

Deste modo, quando há a consolidação de grupo econômico com a unificação da forma de pagamento de cada devedora em Plano único, não faz sentido que existam listas distintas para cada Recuperanda, haja vista, que independente de qual Devedora realizou a dívida, elas serão adimplidas em conjunto.

Além disto, é de extrema importância considerar que o Plano será fruto de eventual votação em Assembleia de Credores, o que torna inimaginável, por exemplo, que um credor, cujo pagamento se dará conforme um único Plano, não importa com quem seja o crédito, tenha que votar 3, 4 ou até 5 vezes devido a existência de diversas listas.

Desta forma, para a elaboração do presente Quadro Geral de Credores, foi realizado o agrupamento das dívidas das Recuperandas, consolidando, assim, o endividamento do Grupo Odelot Supermercados.

Por fim, insta esclarecer que as análises atinentes ao QGC foram realizadas de modo pormenorizado, isto é, individualmente, e unificadas ao final, após a apuração dos valores devidos, as quais se encontram disponíveis a qualquer interessado.

## 7. DA ANÁLISE DAS DIVERGÊNCIAS

A seguir apresentamos todas as manifestações recebidas, sendo estas analisadas de forma pormenorizada, como exposto nos próximos itens da presente lista:

### 7.1. DIVERGÊNCIA – BANCO BRADESCO

O Banco apresentou divergência informando que o valor correto perfaz R\$ 349.763,97, sendo R\$337.287,43 referente ao Banco Bradesco e R\$ 12.476,54 pertencente ao Banco Bradesco Cartões. Desta forma, após análise dos contratos apresentados, bem como da memória de cálculo realizou a retificação dos referidos valores, e a inclusão do crédito do Bradesco Cartões.

**PARECER DO AJ:** Pedido Aceito  
**NATUREZA CRÉDITO:** Quirografário  
**VALOR CONSOLIDADO:** R\$ 337.287,43

### 7.2. HABILITAÇÃO – BANCO BRADESCO CARTÕES

Conforme mencionado acima, parte do valor informado em manifestação do Banco Bradesco é referente a crédito arrolado é de titularidade do Banco Bradesco Cartões, desta forma procedemos com a inclusão do referido credor.

**PARECER DO AJ:** Pedido Aceito  
**NATUREZA CRÉDITO:** Quirografário  
**VALOR CONSOLIDADO:** R\$ 12.476,54

### 7.3. DIVERGÊNCIA – BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

Inicialmente o Credor foi arrolado com crédito no valor de crédito de R\$ 315.564,50, ocorre que em manifestação, o Banco apresentou os Contratos de Abertura de Conta Corrente de nº 692000137441, nº 692000124753, nº 692000122112 e nº 69200130222. Informando também que em razão do atraso no pagamento das operações contratadas a dívida atualizada até a data do pedido de recuperação judicial atinge o montante de R\$ 430.236,51

Desta forma, após análise dos contratos bem como das planilhas de cálculos, verificou-se que o valor pleiteado esta condizente com a documentação apresentada, sendo alterado o valor do crédito par ao montante de R\$ 430.236,51

**PARECER DO AJ:** Pedido Aceito  
**NATUREZA CRÉDITO:** Quirografário  
**VALOR CONSOLIDADO:** R\$ 430.236,51

### 7.4. DIVERGÊNCIA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Em análise a manifestação do Credor Caixa Econômica Federal, verificou-se que o mesmo alega que parte do seu direito creditório não deveria constar do concurso de credores da RJ, devido à natureza fiduciária do mesmo, e o restante deve ser mantido na classe Quirografária.

Entretanto, cumpre repisar que na decisão anteriormente mencionada o Douto Juízo, julgou necessário o registro em cartório em órgão competente, porquanto tais créditos, cujos os contratos não possuem registro serão mantidos no Quadro de Credores.

Neste sentido, os contratos 11.3148.606.0000220-56, 11.3148.606.0000194-20, 11.3148.606.0000200-02, embora sejam contratos de cessão fiduciária, não foram registrados em cartório de registro, sendo mantidos na classe Garantia Real.

**PARECER DO AJ:** Parcialmente Aceito  
**NATUREZA CRÉDITO:** Quirografário  
**VALOR CONSOLIDADO:** R\$ 950.497,38

**NATUREZA CRÉDITO:** Garantia Real  
**VALOR CONSOLIDADO:** R\$ 1.364.085,10

### 7.5. DIVERGÊNCIA – CHUA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS

O credor apresentou divergência, solicitando alteração dos valores arrolados na primeira lista de credores, no entanto, em análise as planilhas de cálculos apresentadas pelo credor, verificou-se que este realizou atualização do valor devido até a data de 02 de fevereiro de 2017.

Desta forma, conforme dispõe o Art. 9º da lei 11.101/05, valor do crédito deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial. Insta esclarecer, que fora enviado e-mail esclarecendo sobre a atualização do valor, todavia, o credor não se manifestou. Por fim, o crédito não foi retificado.

**PARECER DO AJ:** Pedido Rejeitado  
**NATUREZA CRÉDITO:** Quirografário  
**VALOR CONSOLIDADO:** R\$ 79.748,69

#### **7.6. DIVERGÊNCIA – COOPERATIVA DE LATICÍNIOS VALE DO MUCURI LTDA**

O credor informou que a Recuperanda não possui valores em aberto.

**PARECER DO AJ:** Pedido Aceito  
**NATUREZA CRÉDITO:** Excluído  
**VALOR CONSOLIDADO:** R\$ 0,00

#### **7.7. DIVERGÊNCIA – DEGUSTE DISTRIBUIDORA LTDA**

Em manifestação, o credor apresentou os boletos e as notas fiscais referente a produtos vendidos as empresas em Recuperação. Após a conferência das notas e nos respectivos boletos, realizamos a retificação do crédito.

**PARECER DO AJ:** Pedido Aceito  
**NATUREZA CRÉDITO:** ME e EPP  
**VALOR CONSOLIDADO:** R\$ 2.669,40

#### **7.8. DIVERGÊNCIA – DISTRIBUIDORA DOURADO.**

Credor originalmente arrolado com crédito no montante de R\$2.179,50 apresentou divergência argumentando pela majoração deste valor, através de notas fiscais 2743, 2788, 2713 e 2770, no valor respectivamente de R\$481,60, R\$677,60, R\$ 263,20 e R\$ 296,80.

Diante do exposto verifica-se que o credor está em conformidade com a lei e reconhece-se a veracidade de tais informações, de modo que o foi promovida a retificação do crédito para R\$ 3.120,30.

**PARECER DO AJ:** Pedido Aceito  
**NATUREZA CRÉDITO:** ME e EPP  
**VALOR CONSOLIDADO:** R\$ 3.120,30

#### **7.9. DIVERGÊNCIA – DISTRIBUIDORA RAINEL**

A Distribuidora Rainel foi arrolada da lista da Recuperanda no montante de R\$1.772,91, apresentando divergência quanto ao crédito informado mediante edital, informando possuir 3(três) boletos em aberto, referente as notas 16887, 16767 e 16888, totalizando o valor de R\$ 506,19. A diferença de R\$ 211,56, é devido a NF 16887 foi inclusa nos valores em aberto.

**PARECER DO AJ:** Pedido Aceito  
**NATUREZA CRÉDITO:** ME e EPP  
**VALOR CONSOLIDADO:** R\$1.984,47

**7.10. DIVERGÊNCIA – DIVINO IND COM DE CARNES LTDA**

Inicialmente o credor foi arrolado na lista com crédito no valor de R\$ 5.914,74, apresentando divergência, informando que o valor correto perfaz ao montante de R\$ 17.123,02. Após a análise das notas fiscais recebidas, verificou-se que o valor apresentado pelo credor estava em consonância com os documentos recebidos, sendo realizada a alteração do valor.

**PARECER DO AJ:** Pedido Aceito  
**NATUREZA CRÉDITO:** ME e EPP  
**VALOR CONSOLIDADO:** R\$ 17.123,02

**7.11. DIVERGÊNCIA – ENGENHO CORANDINI LTDA**

Originalmente o crédito informado pela Recuperanda foi de R\$ 65.478,56, no entanto, o credor apresentou divergência informando que o houve demanda judicial, que originou o processo de nº 5004634.89.2016.8.13.0313, referente a “execução de título extrajudicial com antecipação de tutela de urgência de natureza cautelar”, onde foi feito acordo extrajudicial, sendo assinado o “Termo de Acordo e outras Avenças”.

Desta forma, após verificação do referido Termo, o crédito foi alterado para o valor de R\$ 31.287,48.

**PARECER DO AJ:** Pedido Aceito  
**NATUREZA CRÉDITO:** Quirografário  
**VALOR CONSOLIDADO:** R\$31.287,48.

**7.12. DIVERGÊNCIA – ÉPOCA COMÉRCIO E DIST PROD ALIM IND LTDA.**

Credor apresentou as notas fiscais nº 22001641, emitida em 02/06/2016 no valor de R\$ 3.860,97 e nº 21838203 emitida em 21/07/2016 no valor R\$ 7.887,69, totalizando o valor de R\$ 11.748,66, e informou a divergência é devido a duplicata nº 21838203, que a Recuperanda efetuou o pagamento parcial. Os demais valores, referente aos créditos das outras empresas não foram alterados.

**PARECER DO AJ:** Pedido Aceito.  
**NATUREZA CRÉDITO:** ME e EPP  
**VALOR CONSOLIDADO:** R\$31.429,46

**7.13. DIVERGÊNCIA – FERNANDO LIMA E CIA LTDA**

Insta esclarecer que houve alteração da classe de Quirografário para ME e EPP. Em manifestação o credor informou que a Devedora promoveu o pagamento parcial da dívida antes de

ajuizar o pedido de RJ, requerente desta maneira minoração do crédito, apresentando todas as notas que originaram o crédito.

**PARECER DO AJ:** Pedido Aceito  
**NATUREZA CRÉDITO:** Quirografário  
**VALOR CONSOLIDADO:** R\$ 443.357,01

**7.14. DIVERGÊNCIA – GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA.**

Credor apresentou divergência, alegando que incluso ao valor apontado pela Recuperanda está incorreto, e que o valor correto é R\$ 10.453,23, apresentando as referidas notas as NF 80781 no valor de R\$ 3.706,41 e a NF 80782 no valor de 2.354,85, referente a produtos vendidos à empresa Atle Supermercado.

Informou ainda que, o valor referente aos produtos comercializados para o Supermercado Barbosa e Santos, perfazem R\$ 4.391,97, referente as notas fiscais de nº 80783 no valor de R\$ 2.243,34 e a NF 77934 no valor de R\$ 2.148,63.

Por fim, o montante do crédito devido, após a realização da retificação do crédito é de R\$ 10.453,23.

**PARECER DO AJ:** Pedido Aceito  
**NATUREZA CRÉDITO:** Quirografário  
**VALOR CONSOLIDADO:** R\$ 10.453,23

**7.15. DIVERGÊNCIA – IND E COM SANTOS MACIEL LTDA-EPP**

Credor apresentou divergência, alegando seu crédito foi apresentado de maneira errônea, requerendo sua majoração. Em análise a documentação apresentada foi verificado que as informações estavam corretas, sendo feita a retificação do crédito.

**PARECER DO AJ:** Pedido Aceito  
**NATUREZA CRÉDITO:** ME e EPP  
**VALOR CONSOLIDADO:** R\$ 26.195,94

**7.16. DIVERGÊNCIA – IPAPRINT COM E MANUTENÇÃO LTDA.**

Credor originalmente arrolado com crédito no montante de R\$1.010,00, apresentou divergência argumentando pela majoração deste valor, informando que há a NF 14228, no valor de R\$ 330,00 em aberto, sendo realizada a retificação.

**PARECER DO AJ:** Pedido Aceito  
**NATUREZA CRÉDITO:** ME e EPP  
**VALOR CONSOLIDADO:** R\$ 1.340,00.

**7.17. DIVERGÊNCIA – JUNCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Credor informou que o crédito é oriundo da NF 311.373, no valor de R\$ 596,99, e que fora dividida em duas parcelas de R\$

298,50, porém a primeira parcela com vencimento de 12/07/2016 foi quitada, restando desta forma o valor de R\$ 304,16, atualizado para a data do pedido.

**PARECER DO AJ:** Pedido Aceito  
**NATUREZA CRÉDITO:** Quirografário  
**VALOR CONSOLIDADO:** R\$ 304,16

**7.18. DIVERGÊNCIA – LEITE E CIA DIST. E LOGÍSTICA LTDA**

Credor apresentou os valores atualizados até a data do pedido, requerendo retificação de seu crédito.

**PARECER DO AJ:** Pedido Aceito  
**NATUREZA CRÉDITO:** Quirografário  
**VALOR CONSOLIDADO:** R\$ R\$ 39.886,65

**7.19. DIVERGÊNCIA – NUTRITIVO ALIMENTOS**

O credor apresentou as notas fiscais nº 8468 / 8355 / 8337/ 8468/ 8471, referente a empresa Atle Supermercado, solicitando alteração do valor para o montante de R\$4.551,60.

Apresentou também, as notas NF 8466 e 8467, totalizando R\$ 1.233,00, referente ao Supermercado Barbosa e Santos e por fim, as notas de nº 8289 e 8475, no valor de R\$453,96 e R\$ 399,48.

Desta feita, considerando que documentos apresentados estavam em consonância com os valores pleiteados, o valor do crédito do credor foi alterado.

**PARECER DO AJ:** Pedido Aceito  
**NATUREZA CRÉDITO:** ME e EPP  
**VALOR CONSOLIDADO:** R\$ 6.638,04

**7.20. DIVERGÊNCIA – PASTIFÍCIO SANTA AMÁLIA LTDA**

Credor informou possuir crédito remanescente oriundo de compra de produtos Nº 001588129 no valor de R4 2.233,78, valor esse que fora dividido em 03 parcelas, sendo a primeira quitada. Ademais, quanto outros créditos arrolados, o credor apresentou concordância.

**PARECER DO AJ:** Pedido Aceito  
**NATUREZA CRÉDITO:** Quirografário  
**VALOR CONSOLIDADO:** R\$ 120.668,96

**7.21. HABILITAÇÃO – POSTO GT LTDA**

O Credor, apresentou pedido de habilitação de crédito, informando que no edital publicado, não constou na relação de credores o valor que é devido. Apresentou as notas fiscais, e informou que já foi pago o valor de R\$ 5.069,12, antes do

ajuizamento da Recuperação Judicial. Assim, procedemos com a habilitação do referido credor no valor de R\$ 25.345,84.

**PARECER DO AJ:** Pedido Aceito  
**NATUREZA CRÉDITO:** Quirografário  
**VALOR CONSOLIDADO:** R\$ 25.345,84

**7.22. DIVERGÊNCIA – PRODUMAC PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MARIA CLARA LTDA**

Em manifestação, o credor apresentou divergência informando que o valor correto perfaz R\$ 21.757,75, referente as NF 71626 e 72149, e que houve efetuado o pagamento no dia 08/09/2016, da primeira parcela da NF 71626 de valor R\$2.330,17, restando o saldo de R\$ 9.305,85, e o saldo de R\$ 12.451,90 da NF 72149.

**PARECER DO AJ:** Pedido Aceito  
**NATUREZA CRÉDITO:** Quirografário  
**VALOR CONSOLIDADO:** R\$ 21.757,75

**7.23. DIVERGÊNCIA – REAL CONTABILIDADE E CONSULTORIA EIRELI - ME**

Originalmente foi arrolado na lista da Recuperanda o crédito de R\$ 3.520,00, todavia, em manifestação o credor informou que o crédito é referente a serviços prestados e não adimplidos, o

valor para quitar os serviços prestados era de R\$ 10.641,00, sendo este dividido em 20 prestações semanais no valor de R\$ 532,00.

**PARECER DO AJ:** Pedido Aceito  
**NATUREZA CRÉDITO:** ME e EPP  
**VALOR CONSOLIDADO:** R\$ 10.641,00

**7.24. DIVERGÊNCIA – SANFREITAS ATAC E DISTRIB LTDA.**

Foi apresentado diversas notas fiscais, informando que valor correto do crédito perfaz ao montante de R\$ 13.739,02, desta forma, após análise detida de todas as notas fiscais apresentadas foi realizada a retificação do crédito.

**PARECER DO AJ:** Pedido Aceito  
**NATUREZA CRÉDITO:** ME e EPP  
**VALOR CONSOLIDADO:** R\$ 13.739,02

**8. DO PERFIL ATUALIZADO DOS CRÉDITOS**

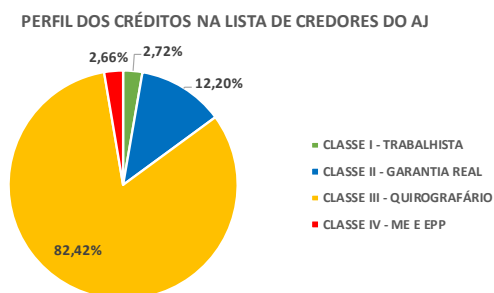
Após proceder as mudanças esclarecidas no presente trabalho, fora verificada a ocorrência de mudanças no perfil de crédito da Recuperanda, sendo que a dívida da mesma restou menor, como observado abaixo.



Tabela 2 – Perfil dos Créditos.

PERFIL DOS CRÉDITOS NA LISTA DE CREDORES DO AJ			
CLASSE DE CREDORES	PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS	QUANTIDADE DE CREDORES	VALOR EQUIVALENTE
CLASSE I - TRABALHISTA	2,72%	267	R\$ 303.631,06
CLASSE II - GARANTIA REAL	12,20%	1	R\$ 1.364.085,10
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	82,42%	120	R\$ 9.212.803,12
CLASSE IV - ME E EPP	2,66%	56	R\$ 297.840,60
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS APURADOS</b>			<b>R\$ 11.178.359,88</b>

Gráfico 2 - Perfil do QGC



## 9. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos sido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas e as demais em andamento.

Resta repisar que os documentos que pautaram a elaboração do presente Quadro estão disponíveis para consulta em nosso escritório, sendo que o acesso poderá ser feito mediante solicitação formal dos credores. Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente Quadro.

Campo Grande (MS), 20 de abril de 2017.

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
Administradora Judicial  
Fabio Rocha Nimer  
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



**SÃO PAULO - SP**  
AV. PAULISTA, 1765 • 7ª ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

**CAMPO GRANDE - MS**  
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

**CUIABÁ - MT**  
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

**UBERLÂNDIA - MG**  
RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617  
CENTRO • CEP. 38400-106  
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200

[contato@realbrasilconsultoria.com.br](mailto:contato@realbrasilconsultoria.com.br) • [www.realbrasilconsultoria.com.br](http://www.realbrasilconsultoria.com.br)

### RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDITORES

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	CREDOR	VALOR AJ
CLASSE I - TRABALHISTA	ADAIR VALENTIM PIRES	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	ADEMIR ALMEIDA CORREIA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	ADENILSON RIBEIRO DE SOUZA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	ADENILTON DOMINGOS DE SOUSA	R\$ 1.321,04
CLASSE I - TRABALHISTA	ADIMAR FONSECA DE ARAUJO	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	ADRIANA DA SILVA BRANDAO MENDES	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	ADRIANA MARIA SAMORA	R\$ 1.320,98
CLASSE I - TRABALHISTA	ADRIANE MARIA DA SILVA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	ADRIANO LAGARES DA SILVA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	ALEFFE BISPO LIMA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	ALESSANDRO FRAGA MIRANDA	R\$ 2.226,44
CLASSE I - TRABALHISTA	ALINE PORTO COUTINHO	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	AMADO BELMIRO DE ABREU	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	AMANDA GONCALVES SOARES MIRANDA	R\$ 1.113,22

*Continua na próxima página*

1 de 25

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	CREADOR	VALOR AJ
CLASSE I - TRABALHISTA	ANA LUIZA PEREIRA LOPES LEAO	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	ANA MARIA PERPETUO SILVA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	ANDERSON SILVERIO LATINI	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	ANDRE LUIZ DA SILVA FERREIRA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	ANGELA CRISTINA DE QUEIROZ RODRIGUES	R\$ 1.320,98
CLASSE I - TRABALHISTA	ANTONIO EVANGELISTA NUNES DA SILVA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	ANTONIO NAZARE DA SILVA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	ANTONIO WELLINGTON SILVA PEREIRA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	BELMINDA MARIA LOMAR VIEIRA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	BERENICE BENIGNO SANTOS	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	BRENO GUSTAVO LOPES OLIVEIRA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	BRUNO GABRIEL GONÇALVES RIOS	R\$ 557,09
CLASSE I - TRABALHISTA	BRUNO MICHAEL GUEDES TAVARES	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	CAIO FERNANDO GONÇALVES	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	CAMILA ALVES FERREIRA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	CAMILA CRISTINA FIRMINO FERNANDES	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	CAMILA LANA ROSA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	CARLOS JOSE DOS SANTOS	R\$ 1.433,33

*Continua na próxima página*

2 de 25

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	CREADOR	VALOR AJ
CLASSE I - TRABALHISTA	CARMEN TEIXEIRA DOS REIS	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	CICERA JUSSARA FERREIRA COSTA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	CLAUDENI ASSIS DE PAIVA	R\$ 1.320,98
CLASSE I - TRABALHISTA	CLAUDINEIA RODRIGUES LIMA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	CLAUDIO GOMES DE OLIVEIRA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	CLEITON MARCOS DA SILVA	R\$ 1.440,46
CLASSE I - TRABALHISTA	CLEONICE DO CARMO DIAS	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	CLEONILDA MARIA DOS SANTOS	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	CLEUSA RIBEIRO SILVA MIRANDA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	CLEYTON DOS REIS VIRGOLINO	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	CONCEIÇÃO DE LOURDES OLIVEIRA CARVALHO	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	CRISTIANE DE SOUZA SILVA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	CRISTINA MARIA DA SILVA NOVAIS	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	DANIEL DO NASCIMENTO BARROS	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	DANIEL JULIO DOS SANTOS	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	DAVI GOMES DA COSTA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	DAYANNA LUIZA DA SILVA ASSIS	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	DEBORA RODRIGUES SOARES	R\$ 557,09

*Continua na próxima página*

3 de 25

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	CREADOR	VALOR AJ
CLASSE I - TRABALHISTA	DEISY FERREIRA RAMOS FERNANDES	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	DENISE FERREIRA RAMOS	R\$ 1.440,46
CLASSE I - TRABALHISTA	DERLEY GOUVEIA SILVA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	DEUSENY MARIA MACHADO LUCAS	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	DIEGO JUNIOR DE OLIVEIRA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	DILCILENE DA SILVA SOUZA	R\$ 1.194,44
CLASSE I - TRABALHISTA	EDILAMAR SOARES MARTINS ALMEIDA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	EDITE MARIA NOGUEIRA DOS SANTOS	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	EDIVANA ALVES MIRANDA SILVA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	EDNA MARTA FONSECA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	EDSON ADAIR BERNADINO	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	EDSON DA SILVA	R\$ 1.349,38
CLASSE I - TRABALHISTA	ELDER CARLOS DA SILVA NUNES	R\$ 1.479,57
CLASSE I - TRABALHISTA	ELDER TEOFILIO DE ANDRADE	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	ELIANE GOMES DE ANDRADE	R\$ 2.226,96
CLASSE I - TRABALHISTA	ELIANE PEREIRA BORBA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	ELIAS GONCALVES TEIXEIRA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	ELIELSON RESENDE DA SILVA	R\$ 1.113,22

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	CREADOR	VALOR AJ
CLASSE I - TRABALHISTA	ELISA DE ALMEIDA FERREIRA PAULA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	ELISANGELA FERNANDES DE SOUZA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	ELISANGELA OTT GARNIEL	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	ELIZANGELA BALBINO MARCELINO	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	ERICA MIRANDA COSTA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	ERIKA CRISTINA REGINALDA MELO SOUZA ARAUJO	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	ERNALDO AQUELLIS DE SOUZA	R\$ 1.479,57
CLASSE I - TRABALHISTA	FABIO WESLEY DIAS	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	FILIPE FERNANDO LAGE SILVA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	FLAVIO MANOEL DA COSTA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	FRANCISCA ALANNA DE SOUSA LEAL	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	GABRIEL NEVES ROCHA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	GEAN CANDIDO GUILHERME	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	GEISIANE DE FREITAS CARDOSO	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	GERALDA LUCIANA DA SILVA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	GERALDO MAGELA DIONISIO	R\$ 1.440,46
CLASSE I - TRABALHISTA	GERSON FERREIRA DA SILVA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	GESSICA DE ALCANTARA MENEZES	R\$ 557,09

*Continua na próxima página*

5 de 25

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	CREADOR	VALOR AJ
CLASSE I - TRABALHISTA	GESSICA DOLORES DE OLIVEIRA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	GESSY CONRADO ALENCAR JUNIO	R\$ 1.313,89
CLASSE I - TRABALHISTA	GILBERTO CASTORINO MOREIRA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	GISELE MENDONÇA PEREIRA BONIFACIO	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	GLAUCIA APARECIDA FIGUEIREDO OURIVES	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	GLAUCIANE ALVES DA COSTA RESENDE	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	GLEICIELA ROCHA MARTINS	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	GLEIDSON VENCESLAU DIAS	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	GLEISMAR MORAIS DA SILVA	R\$ 1.440,46
CLASSE I - TRABALHISTA	GLEISSON HENRIQUE DA SILVA MELO	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	GLEYCILENE APARECIDA MARTINS	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	GREDES DE SOUZA FERNANDES	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	GUILHERME AUGUSTO ALVARENGA NUNES	R\$ 557,09
CLASSE I - TRABALHISTA	GUSTAVO HENRIQUE LOPES DE OLIVEIRA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	HELIO VIEIRA DE MOURA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	HILDA CAMILA FELIX PEREIRA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	HUMBERTO COURA DE OLIVEIRA JUNIOR	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	ILDE GRAZIELA LIMA BATISTA	R\$ 1.113,22

*Continua na próxima página*

6 de 25



CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	CREADOR	VALOR AJ
CLASSE I - TRABALHISTA	IRACEMA SHAPOALOV GONCALVES	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	IRLAINE DOS SANTOS ALVES	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	ISABEL APARECIDA DO CARMO	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	IVANILSON GIL DE ALMEIDA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	IVANIR FABRE DE SA OLIVEIRA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	IZABELLA DE QUEIROZ RODRIGUES	R\$ 557,09
CLASSE I - TRABALHISTA	JACILENE APARECIDA ALVES TELES	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	JADYELI FIRMINO ANDRADE	R\$ 557,09
CLASSE I - TRABALHISTA	JAICKSON DA SILVA XAVIER	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	JANAINA GONCALVES DA SILVA SOUZA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	JANAINE LEIDIANE SANTOS DO NASCIMENTO	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	JEAN CLERMOND LAGUERRE	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	JEAN LEVANIS ERISTIN	R\$ 1.152,38
CLASSE I - TRABALHISTA	JEAN PHILIPPE CELESTIN	R\$ 1.152,38
CLASSE I - TRABALHISTA	JEFERSON RODRIGUES DA SILVA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	JEICKSON DA SILVA XAVIER	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	JESSICA AUGUSTO DE MOURA	R\$ 1.320,98
CLASSE I - TRABALHISTA	JESSICA DANIELA GOMES DE ANDRADE	R\$ 1.113,22

*Continua na próxima página*

7 de 25

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	CREADOR	VALOR AJ
CLASSE I - TRABALHISTA	JHONATAN PATRICK JUSTINO	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	JOAO CAVALCANTE BEZERRA	R\$ 1.313,89
CLASSE I - TRABALHISTA	JOAO PAULO DOS SANTOS	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	JOAO ROBERTO TENORIO JUNIOR	R\$ 1.552,78
CLASSE I - TRABALHISTA	JOHN JULIO ARMOND ALVES	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	JONAS CELIBETE DA SILVA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	JONATHAN FERRAZ RAMOS	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FARIA	R\$ 1.192,54
CLASSE I - TRABALHISTA	JOSE DE SOUZA MARTINS	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	JOSE DO CARMO FIRMINO	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	JOSE FRANCISCO FILHO	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	JOSE GERALDO MOREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 1.349,38
CLASSE I - TRABALHISTA	JOSE HELIO DE OLIVEIRA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	JOSE MARGARIDO DE SOUZA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	JOSE PATROCINIO DA SILVA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	JOSIEL MOREIRA DE ALMEIDA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	JOSIEL OLIVEIRA SOUSA	R\$ 1.320,98
CLASSE I - TRABALHISTA	JULCILEA RODRIGUES DA SILVA	R\$ 1.113,22

*Continua na próxima página*

8 de 25

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	CREADOR	VALOR AJ
CLASSE I - TRABALHISTA	JULIANE MARTINS DOS SANTOS	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	JUSSARA BOTELHO VARGAS FREITAS	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	KECIA KARLA RODRIGUES LEMES	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	KENIA TEIXEIRA BONIFACIA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	KEROLENE KETULA LOPES	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	LEANDRA SILVA MARTINS INOCENCIO	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	LEANDRO SILVA SANTOS	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	LEONOR DOS SANTOS NASCIMENTO	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	LETICIA RODRIGUES MOURA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	LILIAM SOUZA GOMES	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	LUCIA HELENA DE SOUZA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	LUCIANO APARECIDO XAVIER	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	LUCIMAR RODRIGUES DA SILVA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	LUCIMAR SILVA FELIPE	R\$ 1.440,46
CLASSE I - TRABALHISTA	LUCINEIA FERREIRA CRUZ ROCHA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	LUCIO HENRIQUE COURA MIRANDA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	LUIZ CARLOS FERREIRA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	MACIEL PEREIRA RODRIGUES	R\$ 1.113,22

*Continua na próxima página*

9 de 25

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	CREADOR	VALOR AJ
CLASSE I - TRABALHISTA	MANOEL GALDINO ROSA	R\$ 1.321,04
CLASSE I - TRABALHISTA	MANUEL JOAQUIM NEVES ALVES DE ALMEIDA	R\$ 1.296,41
CLASSE I - TRABALHISTA	MARCELO GERONIMO ARAUJO	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	MARCELO MARTINS DE SOUZA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	MARCIA APARECIDA DE ASSIS	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	MARCO ANTONIO DE SOUZA MADUREIRA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	MARCOS AMARAIS DE FARIA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	MARCOS PAULO GOMES	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	MARCUS VINICIUS BONIFACIO	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	MARIA APARECIDA DAS MERCES LAGARES	R\$ 1.263,81
CLASSE I - TRABALHISTA	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	MARIA AUXILIADORA ARMOND ALVES	R\$ 557,09
CLASSE I - TRABALHISTA	MARIA DE LOURDES DE ARAUJO	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	MARIA HELENA CORDEIRO	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	MARIA HELENA DA PENHA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	MARIA HELENA DE CASTRO	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	MARIA SOCORRO SILVA DA CONCEIÇÃO	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	MARILIA MOURA ALVES	R\$ 1.113,22

*Continua na próxima página*

10 de 25

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	CREADOR	VALOR AJ
CLASSE I - TRABALHISTA	MARLENE SANTOS DIAS GOMES	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	MARLON FELIPE MARTINS DE OLIVEIRA	R\$ 557,09
CLASSE I - TRABALHISTA	MARLON KEVIN BARBOSA CAMARA	R\$ 556,62
CLASSE I - TRABALHISTA	MARLUCIA POLICARPIO DE SOUZA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	MATEUS ALMEIDA CARVALHO	R\$ 557,09
CLASSE I - TRABALHISTA	MAURILIO FERREIRA DE AMORIM	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	MAURO CESAR FRANKLIN	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	MAYRON GONCALVES DOS SANTOS	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	MICHAEL DOUGLAS DA SILVA SIMPLICIO	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	MICHELLE SILVA DE OLIVEIRA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	NADIR HENRIQUE DE SOUZA TEIXEIRA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	NATHALIA CARVALHO DE OLIVEIRA MIGUEL	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	NEILA SILVA ALMEIDA	R\$ 1.320,98
CLASSE I - TRABALHISTA	NERI MOREIRA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	NIKISSON CAMARGO BRANDAO	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	PAMORA RAIANE MARQUES DE SOUZA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	PATRICIA DOS REIS SANTOS	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	PATRICIA LEAL DA SILVA	R\$ 1.113,22

*Continua na próxima página*

11 de 25

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	CREADOR	VALOR AJ
CLASSE I - TRABALHISTA	PAULO CESAR DE SOUSA TELES	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	PAULO LEANDRO VERISSIMO	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	PRISCILA DE ALMEIDA PINHEIRO	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	RAFAELA FERNANDES DE SOUSA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	RAILAINÉ FERREIRA SILVA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	RAILAM RIBEIRO MESSIAS	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	RAQUEL DE OLIVEIRA VIANA COSTA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	RAUL EUZEBIO DOS SANTOS	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	REGIANE DA SILVEIRA LOPES	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	RENAN LOPES SOARES	R\$ 1.194,44
CLASSE I - TRABALHISTA	RENAN VENTURA RIBEIRO	R\$ 1.320,98
CLASSE I - TRABALHISTA	RICARDO SOARES MARTINS	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	RILDO PEREIRA OLIVEIRA	R\$ 1.296,39
CLASSE I - TRABALHISTA	RITA IGINA DE OLIVEIRA NETA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	ROBERT ANDRADE OLIVEIRA	R\$ 1.337,78
CLASSE I - TRABALHISTA	ROBERTA SILVA BICALHO SOUZA	R\$ 2.284,52
CLASSE I - TRABALHISTA	ROBERTH WAGNER GUIMARAES SOUZA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA	R\$ 1.113,22

*Continua na próxima página*

12 de 25

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	CREADOR	VALOR AJ
CLASSE I - TRABALHISTA	ROMANELIA APARECIDA DOS SANTOS	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	ROMILDA SILVA DE SOUZA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	RONARA FERREIRA SILVA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	RONDINELI BARBOSA	R\$ 1.640,92
CLASSE I - TRABALHISTA	RONILTON RAMOS DA SILVA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	ROSANGELA APARECIDA RAMOS GONÇALVES	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	ROSANGELA MARIA DE CALES SOUSA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	ROSANIA LOPES DOS SANTOS	R\$ 2.150,00
CLASSE I - TRABALHISTA	ROSELI PORTILIO LEAO DA SILVA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	ROSEMARY DO NASCIMENTO ROCHA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	ROSILENE DE MELO NEIVA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	RUANA ALVES BASTOS PEREIRA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	SAMUEL SILVA DE LIMA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	SHEILA LUDMILA DE PAULA SILVA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	SILAS JUNIOR DE OLIVEIRA SILVA	R\$ 1.194,44
CLASSE I - TRABALHISTA	SIMONE GLEIDIANE SANTOS NASCIMENTO	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	SOLANGE NEVES DIAS RIANI	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	TAINA ALVES BATISTA	R\$ 1.113,22

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	CREADOR	VALOR AJ
CLASSE I - TRABALHISTA	TAISNARA DIAS NEPOMUCENO	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	TALYS DHYLAN SOUZA CLEMENTE	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	TARCISIO VIEIRA RUELA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	TATIANE GUSTAVO ALVES	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	TATIANE PIEDADE DE OLIVEIRA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	TAYLANE APARECIDA SOUZA SANTOS SILVA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	THAISLAINE MIRANDA GOMES	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	THALLES HENRIQUE CUNHA MARTINS	R\$ 557,09
CLASSE I - TRABALHISTA	THARLES RAINONY GOUDINHO FRADE	R\$ 1.194,44
CLASSE I - TRABALHISTA	THIAGO CARVALHO DE SOUZA	R\$ 557,51
CLASSE I - TRABALHISTA	TIAGO DIONISIO DE FREITAS	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	TUANE MARTINS DE JESUS WERNECK	R\$ 1.320,98
CLASSE I - TRABALHISTA	UANDERSON VIANA DA SILVA COELHO	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	URSULA GABRIELLI SOARES DE AMORIM	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	VALDEIR CARLOS MENDES	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	VALDETE GOMES CAMPOS PEREIRA MAFRA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	VALDIRENE SILVA DE ANDRADE	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	VALQUIRIA RODRIGUES MADEIRA	R\$ 1.433,33

*Continua na próxima página*

14 de 25



CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	CREADOR	VALOR AJ
CLASSE I - TRABALHISTA	VALTECYR BARBOSA DE ALMEIDA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	VANETE DE SA BORGES	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	VANUSA APARECIDA BARCELOS SILVA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	VANUZA CRISTINA SILVA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	VICTOR CAIEIRO DE SOUZA	R\$ 557,09
CLASSE I - TRABALHISTA	VINICIUS RUFINO DE SOUZA NASCIMENTO	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	VIVIAN MATILDES SABINO	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	VIVIANE MIRANDA BONIFACIO	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	WAGNER JUNIOR REIS	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	WAGNER OLIVEIRA BARBOSA	R\$ 1.541,23
CLASSE I - TRABALHISTA	WALLACE FERNANDES OLIVEIRA	R\$ 1.320,98
CLASSE I - TRABALHISTA	WANDERSON BATISTA DA SILVEIRA	R\$ 1.194,44
CLASSE I - TRABALHISTA	WASHINGTON PAULO VASCONCELOS	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	WBSKLENDENIS ADONAY DA COSTA BATISTA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	WELLISON ANDRADE COSTA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	WILMA FERREIRA DA SILVA	R\$ 1.113,22
CLASSE I - TRABALHISTA	ZILMA DE SOUZA SOARES	R\$ 1.440,46
CLASSE I - TRABALHISTA	ZUMARA NASCIMENTO SILVA	R\$ 1.113,22

*Continua na próxima página*

15 de 25

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	CREADOR	VALOR AJ
CLASSE II - GARANTIA REAL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 1.364.085,10
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	ALTERDADA TECNOLOGIA EM INFORMATICA	R\$ 853,09
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	ANCHIETA COMÉRCIO E SERV DE DIST S.A	R\$ 63.579,93
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO	R\$ 84.750,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	ARCO IRIS	R\$ 1.787,27
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	ARCOM S A	R\$ 40.512,05
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	ARCOR DO BRASIL LTDA	R\$ 836,79
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	ARMAZEM DINIZ LTDA.	R\$ 2.665,47
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	ARTEFATOS DE ALUMÍNIOS ARCO IRIS LTDA	R\$ 1.787,27
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	AUTOPEL AUTOMACAO COMERCIAL E INF	R\$ 1.410,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	AVANCO INFORMATICA LTDA.	R\$ 5.950,14
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	AZ DE OURO	R\$ 1.369,30
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA	R\$ 29.664,93
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	BANCO BRADESCO S/A	R\$ 337.287,43
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	BANCO BRADESCO CARTÕES S/A	R\$ 12.476,54
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	BANCO ITAÚ	R\$ 430.236,51
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$ 620.050,61
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	BARUQUE DISTRIB DE COSMETICOS LTDA	R\$ 3.503,06

*Continua na próxima página*

16 de 25

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	CREADOR	VALOR AJ
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	BATARELO LTDA	R\$ 4.103,74
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	BENASSI MINAS EXPORT E IMPORT	R\$ 1.467.794,66
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	BIAL BARBIERI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA	R\$ 6.789,83
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	BNDES	R\$ 174.118,48
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	BOM PASTOR RECICLAGEM DE PAPEL LTDA	R\$ 16.874,91
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	BRENNO JUNIO AVELINO DE FREITAS	R\$ 10.000,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	BRF S.A	R\$ 128.952,85
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	BUNGE ALIMENTOS S A	R\$ 48.930,53
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	CAFE INHAPIM LTDA	R\$ 8.766,74
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A	R\$ 46.108,32
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	CAHDAM VOLTA GRANDE S A	R\$ 27.116,59
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 950.497,38
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	CARLEZANI IND E COMERCIO LTDA	R\$ 7.615,31
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	CDA DIST. DE ALIM. LTDA	R\$ 19.504,10
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	CEMIG DISTRIBUICAO S.A.	R\$ 126.928,59
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	CEREAIS PEGER LTDA	R\$ 116.444,66
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	CHOCOLATES GAROTO S/A	R\$ 2.172,40
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	CHUA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS	R\$ 79.748,69

*Continua na próxima página*

17 de 25

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	CREADOR	VALOR AJ
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	COMERCIAL MILHO BRASIL LTDA	R\$ 6.579,61
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	CONGEBRAS ALIMENTOS S/A	R\$ 9.287,02
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	CONTROLE PRESTACAO SERVICOS LTDA	R\$ 330,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTO	R\$ 5.990,08
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	CRISTAL TEXTIL IND.E COMERC.LTDA	R\$ 2.405,90
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	CRISTALFIO IND. E COM. LTDA	R\$ 2.463,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	DECMINAS DISTRIB E LOGISTICA SA	R\$ 77.563,50
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	DESINSETIZADORA LIDER LTDA	R\$ 1.625,10
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	DIAS E SIQUEIRA COMERCIAL LTDA	R\$ 1.573.768,02
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	DICKOW E CIA. LTDA.	R\$ 2.072,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	DIJUPON MARIA ANGELICA COSTA	R\$ 2.517,77
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	DOMINGOS COSTA IND.ALIMENTICIAS S A	R\$ 24.272,39
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	ELEBAT ALIMENTOS S A	R\$ 59.976,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	ENGENHO CORANDINI LTDA	R\$ 31.287,48
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	ÉPOCA COMÉRCIO E DIST PROD ALIM IND LTDA	R\$ 31.429,46
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	FERNANDO LIMA E CIA LTDA	R\$ 443.357,01
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	FLEX DIST.CALÇADOS E BRINQUEDOS LTDA	R\$ 4.827,10
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	FS ANDRADE ATACADO E DISTRIBUICAO	R\$ 6.412,82

*Continua na próxima página*

18 de 25

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	CREADOR	VALOR AJ
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	GELLAK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 2.125,74
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA	R\$ 13.391,29
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	GERALDO DE OLIVEIRA SILVA	R\$ 1.860,60
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	GIGAFORT DIST DE BRINQUEDOS S A	R\$ 728,60
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA.	R\$ 10.453,23
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	GRUPO PALMARES	R\$ 797,15
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	HAF DISTRIBUIDOR LTDA	R\$ 25.749,10
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	HPC MINAS DISTRIB PERFUMARIA LTDA	R\$ 423,76
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	INDUSTRIA E COM CAFÉ GEMA DE MINAS LTDA	R\$ 6.989,20
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	IPIRANGA DISTRIBUIÇÃO LTDA	R\$ 8.616,47
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	ITAMBE ALIMENTOS S A	R\$ 29.154,18
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	JADER TEODORO COELHO	R\$ 77.534,50
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	JBS S A	R\$ 273.913,75
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	JOSE MAGNO RODRIGUES DE MIRANDA	R\$ 1.435,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	JOTA FORTE COM ALIM DISTRIB LTDA	R\$ 31.597,09
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	JOTAHA DISTRIB E REPRES ALIM AURORA	R\$ 3.995,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	JUNCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 304,16
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	KIMINAS DISTR PROD ALIM LTDA	R\$ 336,22

*Continua na próxima página*

19 de 25

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	CREADOR	VALOR AJ
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	LAFER ALIMENTOS LTDA	R\$ 5.184,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	LATICINIOS CORTEZ IN E COM LTDA	R\$ 13.427,78
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	LATICINIOS YOGUEDES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 44.294,56
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	LBR - IBITURUNA	R\$ 191.688,84
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	LEITE E CIA DIST. E LOGISTICA LTDA	R\$ 39.886,65
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	LIMA E PERGHER IND COM E REP LTDA	R\$ 5.054,82
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	LOJA ELETRICA LTDA	R\$ 2.820,96
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	M.A COMERCIO DE UTILIDADES LTDA	R\$ 23.810,31
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	MARCOS HENRIQUE PINTO	R\$ 21.546,40
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	MARILAN ALIMENTOS S A FILIAL	R\$ 47.947,61
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	MARINEY CLAUDIA DA SILVA BRETAS	R\$ 2.343,68
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	MARTINS COM E SERV DE DISTRIBUICAO	R\$ 27.977,15
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	MATADOURO E FRIGORIFICO PALADAR LTDA	R\$ 96.000,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	MEGAGIRO DIST. DE BEBIDAS LTDA	R\$ 72.856,04
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	MINAS MAIS ALIMENTOS LTDA	R\$ 5.449,62
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	MM DO BRASIL IND COM LTDA	R\$ 378,50
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NESTLE BRASIL LTDA	R\$ 13.376,57
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	PALADAR IND E COM LTDA	R\$ 17.624,55

*Continua na próxima página*

20 de 25

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	CREADOR	VALOR AJ
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	PANDURATA ALIMENTOS	R\$ 28.678,34
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	PASTIFÍCIO SANTA AMÁLIA LTDA	R\$ 120.668,96
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	PEPSICO DO BRASIL LTDA	R\$ 5.551,81
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	PET CENTER COMERCIO DE RAÇÕES E ACESSÓRIOS	R\$ 15.523,21
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	PETISCO E MARA S.A	R\$ 5.928,90
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	PLAYVENDER DISTRIBUIDORA DE HIGIENE LTDA	R\$ 57.698,70
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	POLIPRINT IND E COM EMBALAG PLAST	R\$ 18.017,64
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	POSTO GT LTDA	R\$ 25.345,84
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	PREDILECTA ALIMENTOS LTDA	R\$ 744,23
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	PRODUMAC PRODUTOS ALIMENTICIOS MARIA CLARA LTDA	R\$ 21.757,75
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	QUIMICA AMPARO LTDA	R\$ 41.664,74
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	RADIL ALIMENTOS LTDA	R\$ 32.365,96
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	REAL COM. DE MIUZEZAS LTDA	R\$ 12.282,75
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	REBAP	R\$ 269,50
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	REFRIGERACAO DUFRIO COM E IMP LTDA	R\$ 1.390,92
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	SABOR COM IND PRODUTOS ALIMENTICIOS	R\$ 1.302,23
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	SEARA ALIMENTOS LTDA	R\$ 14.889,80
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	SOUZA NATAL ATACADISTA LTDA ME	R\$ 748,02

*Continua na próxima página*

21 de 25

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	CREADOR	VALOR AJ
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	SPACE MINAS ATACADO DISTRIBUIDOR	R\$ 50.423,19
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	STOQUE MERCANTIL LTDA	R\$ 7.572,31
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	SUPANG IND. COM. GENEROS ALIM. LTDA	R\$ 290.974,10
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	SUPER GLOBO QUIMICA LTDA	R\$ 18.270,68
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	TALENTUS INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA	R\$ 602,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	UPSIDE DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 22.177,23
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	USINA DELTA S A	R\$ 82.759,10
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	VALMIRA VALADARES DA SILVA	R\$ 27.613,96
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	VASSOURAS HOBINHOOD LTDA	R\$ 712,80
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	VILA REAL COM. TRANSP. IMP. EXP. LTDA	R\$ 1.737,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A	R\$ 231,06
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	WALDINEY JOSE C OLIVEIRA ME	R\$ 2.914,88
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	WANDICARLOS SANTOS MONTEIRO	R\$ 13.560,00
CLASSE IV - ME E EPP	3WA DISTRIBUIDORA LTDA-ME	R\$ 12.417,49
CLASSE IV - ME E EPP	AGL EMBALGENS LTDA ME	R\$ 1.116,95
CLASSE IV - ME E EPP	AJ DISTRIBUIDORA EIRELLI	R\$ 8.780,94
CLASSE IV - ME E EPP	CBM DISTRIBUIDORA EIRELI	R\$ 2.294,55
CLASSE IV - ME E EPP	CINFA PRESTADORA DE SERVICOS	R\$ 6.952,00

*Continua na próxima página*

22 de 25



CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	CREADOR	VALOR AJ
CLASSE IV - ME E EPP	COMERCIAL ARAÚJO E COURA ME	R\$ 1.008,88
CLASSE IV - ME E EPP	COMERCIAL DE ALHO DOIS IRMAOS LTDA.	R\$ 6.241,70
CLASSE IV - ME E EPP	COMERCIAL TEODORO LIMA LTDA ME	R\$ 139,55
CLASSE IV - ME E EPP	COMERCIAL TOLEDO E TOLEDO LTDA ME	R\$ 2.542,29
CLASSE IV - ME E EPP	COMERCIO E INDUSTRIA ITAUNA LTDA	R\$ 3.928,19
CLASSE IV - ME E EPP	DEGUSTE DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 2.669,40
CLASSE IV - ME E EPP	DISTRIBUIDORA DOURADO LTDA ME	R\$ 3.120,30
CLASSE IV - ME E EPP	DISTRIBUIDORA RAINEL LTDA ME	R\$ 1.984,47
CLASSE IV - ME E EPP	DIVINO IND COM DE CARNES LTDA	R\$ 17.123,02
CLASSE IV - ME E EPP	DONADELLI IND E COM DE MASSAS LTDA-ME	R\$ 3.333,09
CLASSE IV - ME E EPP	EDNA DE SOUSA ALIPIO ME	R\$ 2.002,70
CLASSE IV - ME E EPP	EMPORIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME	R\$ 10.538,37
CLASSE IV - ME E EPP	F. S. ANDRADE - ATACADO E DISTRIBUIÇÃO -ME	R\$ 529,44
CLASSE IV - ME E EPP	FREIOS VALE LTDA ME	R\$ 175,00
CLASSE IV - ME E EPP	FREITAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 269,77
CLASSE IV - ME E EPP	FUGINERES DIST DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 1.005,60
CLASSE IV - ME E EPP	GR PET COM E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME	R\$ 4.564,40
CLASSE IV - ME E EPP	IDEAL INDUST DERIV ALIM LEITE LTDA	R\$ 2.649,78

*Continua na próxima página*

23 de 25

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	CREADOR	VALOR AJ
CLASSE IV - ME E EPP	IND E COM SANTOS MACIEL LTDA-EPP	R\$ 26.195,94
CLASSE IV - ME E EPP	INDUSTRIA DE SALGADOS SEABRA LTDA-ME	R\$ 1.880,48
CLASSE IV - ME E EPP	IPAPRINT COM E MANUTENÇÃO LTDA	R\$ 1.340,00
CLASSE IV - ME E EPP	JKFV IND E COM DE ALIMENTOS LTDA ME	R\$ 4.644,60
CLASSE IV - ME E EPP	JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA SAMARI	R\$ 3.031,33
CLASSE IV - ME E EPP	LATICINIOS SENHORA DO CARMO IND E COM LTDA	R\$ 3.324,43
CLASSE IV - ME E EPP	LUCIO REZENDA FONSECA DIST. TANGIRU EIRELI	R\$ 12.143,56
CLASSE IV - ME E EPP	MAGNUM TEIXEIRA DE SOUZA	R\$ 938,83
CLASSE IV - ME E EPP	MARCOS VINICIUS PADOVANI ME	R\$ 1.446,17
CLASSE IV - ME E EPP	MARIA APARECIDA OLIVEIRA SILVA	R\$ 692,95
CLASSE IV - ME E EPP	MARIA DO CARMO SOUZA	R\$ 16.726,88
CLASSE IV - ME E EPP	MASSAS MENDONÇA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 2.079,67
CLASSE IV - ME E EPP	MAYOR QUIMICA B IND. COM. LTDA	R\$ 5.348,52
CLASSE IV - ME E EPP	MENDES E AMARAL IND E COM DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 15.724,71
CLASSE IV - ME E EPP	MGE ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 14.708,84
CLASSE IV - ME E EPP	MULTI MASSAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 8.552,31
CLASSE IV - ME E EPP	NUTRITIVO ALIMENTOS LTDA	R\$ 6.638,04
CLASSE IV - ME E EPP	ONIX PNEUS E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 67,00

*Continua na próxima página*

24 de 25

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	CREADOR	VALOR AJ
CLASSE IV - ME E EPP	PAULO JUNIOR DE FREITAS	R\$ 431,90
CLASSE IV - ME E EPP	PIMENTINHA ALIMENTOS LTDA	R\$ 2.352,33
CLASSE IV - ME E EPP	PRACTICE DISTRIBUIDORA LTDA ME	R\$ 5.024,21
CLASSE IV - ME E EPP	PURURUCAS GIGI LTDA	R\$ 1.322,54
CLASSE IV - ME E EPP	REAL CONTABILIDADE E CONSULTORIA EIRELI - ME	R\$ 10.641,80
CLASSE IV - ME E EPP	SABOR DE MINAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP	R\$ 2.410,93
CLASSE IV - ME E EPP	SANFREITAS ATAC E DISTRIB LTDA	R\$ 13.739,02
CLASSE IV - ME E EPP	SILVANA ROBERTA DE SOUSA NONATO	R\$ 12.080,00
CLASSE IV - ME E EPP	TRANSPORTADORA DICKOW LTDA	R\$ 9.748,50
CLASSE IV - ME E EPP	VAGALUME SS LTDA ME	R\$ 348,00
CLASSE IV - ME E EPP	VILA REAL COM. TRANSP. IMP. EXP. LTDA	R\$ 1.737,00
CLASSE IV - ME E EPP	VINICIUS PEREIRA BARBOSA	R\$ 5.091,00
CLASSE IV - ME E EPP	VIP EMBALAGENS LTDA	R\$ 7.623,45
CLASSE IV - ME E EPP	VITORIA ALIMENTOS LTDA	R\$ 806,64
CLASSE IV - ME E EPP	WATTS COMERCIO DE MATERIAIS ELET. LTDA	R\$ 3.611,14
<b>VALOR DOS CRÉDITOS APURADOS</b>		<b>R\$ 11.178.359,88</b>